



PREFEITURA DE  
**ORÓS**

GABINETE DA  
PREFEITA

**MENSAGEM DE LEI Nº. 382/2025 ORÓS-CE, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Oroense;  
Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Encaminho à elevada consideração dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 382/2025, que “Institui o Prêmio de Gestão Escolar, destinado a premiar Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Formadores, Professores e Estudantes da Rede de Ensino Básico do Município de Orós (CE), atuando ou matriculados em turmas dos 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental, e dá outras providências.”

A presente proposição tem como objetivo estimular a melhoria dos resultados educacionais e valorizar o mérito de profissionais e estudantes da rede pública municipal, reconhecendo o esforço e o comprometimento daqueles que contribuem de forma significativa para o avanço da aprendizagem e o fortalecimento da educação básica em Orós.

A criação do Prêmio de Gestão Escolar reflete o compromisso do Poder Executivo com a qualidade do ensino, a equidade educacional e a valorização dos agentes que integram o processo educativo, incentivando o alcance de metas de proficiência e desempenho aferidas pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE.

Diante do exposto, considerando o caráter social, inclusivo e de justiça social desta medida, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

ATESTADO DIGITALMENTE  
Tereza Cristina Alves Pequeno  
A cópia enviada com a assinatura pode ser verificada em  
<http://sepro.gov.br/assinatura-digital>



**Tereza Cristina Alves Pequeno  
Prefeita Municipal**



PROJETO DE LEI N° 382/2025

ORÓS-CE, EM 03 DE NOVEMBRO DE

2025

INSTITUI O PRÊMIO DE GESTÃO ESCOLAR, DESTINADO A PREMIAR DIRETORES, COORDENADORES PEDAGÓGICOS, FORMADORES, PROFESSORES E ESTUDANTES DA REDE DE ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ORÓS (CE), ATUANDO OU MATRICULADOS EM TURMAS DOS 2º, 5º E 9º ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a Câmara Municipal de Orós/CE o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Prêmio de Gestão Escolar, por meio do qual o Município de Orós, por intermédio da Secretaria de Educação, poderá conceder premiações em pecúnia (aos profissionais) e em bens (aos estudantes), com base nos resultados obtidos no SPAECE, com entrega das premiações no exercício subsequente à divulgação dos resultados.

**Art. 2º.** São finalidades do Prêmio de Gestão Escolar:

I – valorizar e reconhecer Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Formadores, Professores e Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, estimulando o esforço individual e coletivo para a melhoria dos resultados de aprendizagem;

II – incentivar a busca pela qualidade educacional, promovendo o alcance de metas de proficiência, frequência escolar e rendimento acadêmico, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais de educação;

III – estimular a inovação pedagógica, apoiando metodologias que elevem a aprendizagem, o protagonismo estudantil e a formação integral dos alunos;

IV – fortalecer a cultura de avaliação e monitoramento de resultados, consolidando instrumentos de gestão baseados em evidências e indicadores educacionais;

V – promover a equidade educacional, assegurando que escolas situadas em contextos de maior vulnerabilidade social recebam estímulo adicional para superar desafios e reduzir desigualdades;

CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS  
PROTÓCOLO N° 404 / 2025  
RECEBI HOJE, 03/11/25  
Geslane J. Condado  
SERVIDOR(A)



VI – consolidar a corresponsabilidade entre profissionais da educação, famílias e estudantes, fortalecendo o engajamento da comunidade escolar com o projeto pedagógico da unidade de ensino;

VII – estimular o mérito e a dedicação, premiando por desempenho e resultados os profissionais e estudantes que se destacarem, de forma a criar um ambiente de motivação e de melhoria contínua na rede municipal de ensino;

VIII – contribuir para a valorização social da educação, tornando público o reconhecimento ao trabalho dos profissionais e ao empenho dos estudantes, de modo a elevar o prestígio da rede de ensino municipal perante a sociedade.

**Art. 3º.** As metas serão aferidas com base nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, consideradas fundamentais para a competência leitora, escritora e numérica.

**Art. 4º.** São condicionantes de participação:

I – cada turma contemplada deve ter, no mínimo, 10 (dez) estudantes, inclusive turmas multisseriadas;

II – as unidades escolares devem alcançar os níveis de proficiência previstos, conforme regulamento específico;

III – o estudante premiado deverá ter frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) no ano letivo, ressalvadas situações justificadas;

IV – somente farão jus ao prêmio os professores, gestores e estudantes vinculados a escolas que tenham cumprido integralmente o calendário escolar mínimo previsto em lei.

**Art. 5º.** São critérios de premiação:

I – Estudantes (melhor aluno de cada turma na média aritmética de Língua Portuguesa e Matemática, desde que a escola atinja a meta):

a) 2º ano: cada melhor aluno receberá um kit educativo, composto por livros de literatura infantil, jogos pedagógicos e material escolar de alta qualidade;

b) 5º ano: cada melhor aluno receberá um tablet educacional com acesso a aplicativos de leitura e matemática, além de mochila com materiais de estudo;

c) 9º ano: cada melhor aluno receberá uma bicicleta equipada com itens de segurança, além de kit de livros paradidáticos e dicionário atualizado.



**II – Estudantes (melhores do município na média aritmética de Língua Portuguesa e Matemática – 10 por série):**

- a) 2º ano: cada melhor aluno do município receberá um kit tecnológico de aprendizagem, composto por tablet com capa protetora e fones, além de coleção de livros de literatura infantil e juvenil;
- b) 5º ano: cada melhor aluno do município receberá um computador portátil básico (notebook), acompanhado de mochila e softwares educacionais pré-instalados;
- c) 9º ano: cada melhor aluno do município receberá um computador portátil de maior desempenho, adequado para atividades escolares e pré-ensino médio, acompanhado de licença de software educacional e dicionário digital.

**III – Professores:**

- a) Professores de Língua Portuguesa e Matemática nos níveis avaliados terão direito ao prêmio em pecúnia de R\$ 3.500,00, com o período mínimo de atuação de 5 meses.

**IV – Diretores e Coordenadores:**

- a) 1 série com meta atingida: R\$ 2.000,00
- b) 2 séries com metas atingidas: R\$ 3.000,00
- c) 3 séries com metas atingidas: R\$ 3.500,00

**V – Formadores:**

- a) 50% das escolas sob sua responsabilidade atingindo meta: R\$ 2.000,00
- b) 60% atingindo meta: R\$ 3.000,00
- c) 80% atingindo meta: R\$ 3.500,00

**Art. 6º.** Os valores destinados ao pagamento dos professores, diretores, coordenadores, formadores deverão constar de dotação orçamentária específica.

**Art. 7º.** Fica autorizada a abertura de crédito especial para custear as despesas decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 8º.** As premiações aos estudantes serão concedidas exclusivamente na forma de bens, conforme especificado no Art. 5º, não sendo permitida a conversão em dinheiro.



**Art. 9º.** Fica instituído o Sistema de Monitoramento e Avaliação do Prêmio de Gestão Escolar, com as seguintes características:

I – monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho educacional das escolas participantes;

II – acompanhamento dos impactos da política sobre:

a) resultados de aprendizagem dos estudantes;

b) clima organizacional das escolas;

c) motivação e satisfação dos profissionais da educação;

d) frequência e permanência escolar dos estudantes.

III – avaliação periódica da efetividade da política, a ser realizada a cada 3 (três) anos, incluindo:

a) análise de impacto nos resultados educacionais;

b) avaliação custo-benefício da política;

c) identificação de ajustes necessários nos critérios e procedimentos;

d) recomendações para aprimoramento da política.

**Art. 10.** A Secretaria Municipal de Educação deverá:

I – publicar anualmente relatório de monitoramento com os resultados da política, incluindo dados sobre escolas e profissionais premiados, evolução dos indicadores educacionais e análise dos impactos observados;

II – garantir a publicidade ativa dos relatórios no portal oficial do município e da Secretaria de Educação;

III – promover estudos para avaliação independente dos resultados da política, preferencialmente em parceria com universidades e institutos de pesquisa.

**Art. 11.** Com base nos resultados das avaliações periódicas, o Poder Executivo poderá propor ajustes na política, incluindo:

I – revisão dos critérios de elegibilidade e premiação;

II – adequação dos valores das bonificações;

III – modificação dos indicadores de acompanhamento;

IV – aprimoramento dos mecanismos de implementação.



PREFEITURA DE  
**ORÓS**

GABINETE DA  
PREFEITA

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir do exercício de 2026.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM  
03 DE NOVEMBRO DE 2025.**

ASSINADA DIGITALMENTE  
Tereza Cristina Alves Pequeno  
A autenticidade dessa assinatura digital pode ser verificada em:  
<http://serpro.gov.br/assinaderdigital>



**Tereza Cristina Alves Pequeno  
Prefeita Municipal**